



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1131**

*de 15 de abril de 1991*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR PARA A FIRMA  
COMÉRCIO E ENGENHARIA OITO IRMÃOS LTDA, UMA ÁREA  
RÚSTICA DE DOMÍNIO MUNICIPAL COM 64.207,44 m<sup>2</sup>,  
CONSTITUÍDA DE (TRÊS) QUADRAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a firma COMÉRCIO E  
ENGENHARIA OITO IRMÃOS LTDA, uma área rústica de domínio  
municipal com 64.207,44 m<sup>2</sup>, constituída de (três) quadras:*

#### **I.**

*ao NORTE, com a rua Alexandre de Castro, onde mede 147,40m; ao SUL,  
com a rua Agostinho T. Mônaco, onde 147,40; ao NASCENTE, com a rua  
Edu Rocha, onde mede 145,20 m e, ao POENTE, com a rua Ciríaco de  
Toledo, onde mede 145,20 m com área de 21.402,48 m<sup>2</sup>.*

#### **II.**

*ao NORTE; com a rua Alexandre de Castro, onde mede 147.40 m; ao sul,  
com a rua Agostinho T. Mônaco, onde mede 147,40 m; ao NASCENTE,  
com a rua Ciríaco de Toledo, onde mede 145,20 m e, ao POENTE, com a  
José Fragelli, onde mede 145,20 m com área total de 21.402,48 m<sup>2</sup>.*

#### **III.**

*ao NORTE, com a rua Alexandre de Castro, onde mede 73,70 m; ao  
NASCENTE com o restante da mesma área, onde mede 145,20; ao  
POENTE com a Marechal Deodoro, onde mede 145,20 m com área total  
de 10.701,24 m<sup>2</sup>.*

#### **IV.**

*ao NORTE, com a Rua Alexandre de Castro, onde mede 73,70 m; ao SUL, com a Rua Agostinho T. Mônaco, onde mede 73,70 m; ao NASCENTE, com a Rua José Fragelli, onde mede 145,20 m e, ao POENTE, com o restante da mesma área, onde mede 145,20 m, com área total de 10.701,24 m<sup>2</sup>.*

#### **Art. 2º..**

*A área referida no artigo anterior destina-se à implantação de conjunto residencial, dentro do Programa de Moradias Populares, para famílias de baixa renda, até cinco salários mínimos.*

#### **1º.**

*A donatária não poderá fazer desta área para outros fins, senão o estipulado na presente Lei.*

#### **2º.**

*A implantação do Conjunto Habitacional Popular, deverá processar-se no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal.*

#### **3º.**

*A donatária deverá assinar o contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de seis meses contados a partir de publicação da presente.*

#### **Art. 3º..**

*A unidade básica não poderá ter área mínima inferior a 20 (vinte) metros quadrados e deverá obedecer as seguintes condições:*

#### **1º.**

*Respeitar o código de edificações do município para residências tipo populares, especialmente as condições mínimas de salubridade exigidas;*

#### **2º.**

*O projeto deverá prever ampliação e o método construtivo permitir a execução desta ampliação com facilidade;*

**3º.** *Da unidade deverão constar, no mínimo, um cômodo de múltiplo uso, banheiro, cozinha;*

**4º.**

*O valor para comercialização das unidades não poderá ultrapassar 720 VRF.*

**Art. 4º..**

*Todas as condições para a efetivação a manutenção da presente doação deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação, valendo como Cláusulas Resolutivas.*

**Art. 5º..**

*Em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas Resolutivas, operar-se-ão indenização ou a rescisão, ou a reversão dos imóveis ao patrimônio municipal, independentemente de intimação, notificação, interpelação, judicial ou extra judicial, efetivando-se a reversão, mediante Decreto do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil, junto ao registro de Imóveis da Comarca.*

**Art. 6º..**

*A donatária e a Caixa Econômica Federal deverão excluir da Composição do Valor do Investimento, com o dito de reduzir o preço final de cada unidade habitacional, o Custo do terreno, valendo o presente artigo, também, como Cláusula Resolutiva.*

**Art. 7º..**

*As despesas decorrentes da escrituração, bem como de tributos incidentes sobre a presente transação, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Corumbá, através de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, consignada no Orçamento Programa de 1.991.*

**Art. 8º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 15 de Abril de 1991.*

*FADAH SCAFF GATASS Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1131/1991 - 15 de abril de 1991*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*